

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.628, DE 22.03.82 (D.O. DE 22.03.82)**

**DISPÕE SOBRE OS  
RECURSOS E  
CONTRAGARANTIAS  
OFERECIDAS, PELO  
ESTADO, À  
SECRETARIA DE  
OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa  
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contragarantir operações de autofinanciamento, decorrentes de contratos de serviços e execuções de obras, firmado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou quaisquer de suas entidades vinculadas, através de licitações públicas, referentes à construção da sede do Departamento de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública, até o valor em cruzeiros equivalentes a US\$, 4.200,000.00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL DÓLARES).

Art. 2º — As operações de autofinanciamento terão prazos de carência e de amortização de acordo com o disposto na legislação vigente, observadas as disponibilidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Estado do Ceará.

Art. 3º — O Estado do Ceará vinculará parte do ICM — Imposto de Circulação de Mercadorias — como garantia às operações de crédito referidas no art. 2º desta Lei, em montante suficiente a assegurar o pagamento dos serviços e obras realizadas nos termos previstos neste diploma legal.

Art. 4º — O Poder Executivo fará incluir, nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1982 e subseqüentes, dotações orçamentárias suficientes para a

cobertura das responsabilidades contraídas nesta Lei, sendo suplementadas, se necessário for.

Art. 5<sup>o</sup> — As faturas relativas aos serviços e obras executados referidos no art. 1<sup>o</sup> desta Lei, reajustadas com base na variação cambial e acrescidas dos acessórios e encargos decorrentes das operações de crédito previstas no Art. 2<sup>o</sup>, também desta Lei, serão pagas no vencimento pelo Estado do Ceará, e o seu produto destinar-se-á à amortização ou liquidação das operações externas contraídas pelas empresas contratadas para a execução da obra em decorrência de Licitações Públicas.

Art. 6<sup>o</sup> — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO  
DO ESTADO DO CEARÁ,** e Fortaleza, aos 22 de  
março de 1982.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**  
**Luiz Marques**